

DECISÃO

I- Do Relatório

Trata-se de Tomada de Preços tombada sob o nº 04/2019, tendo como objeto a Reforma e Ampliação das Instalações Elétricas do Instituto Tecnológico e de Pesquisa do Estado de Sergipe – ITPS em Aracaju/SE, submetida agora a apreciação do recurso administrativo interposto pela licitante AMAC Manutenção LTDA em face da decisão proferida por esta Comissão de Licitação e divulgada na ata de julgamento dos envelopes de proposta de preços, publicada no Diário Oficial em 05/09/2019.

Sendo que em razão da concessão de prazo na ata de abertura das propostas realizada em 22/08/2019, a licitante AMAC Manutenção LTDA apresentou questionamentos manifestando pela desclassificação da proposta da licitante HEPLIM Sistemas Elétricos EIRELI alegando basicamente o não atendimento as exigências do edital em suas cláusulas 12.10.6, 12.10.2 e 12.10.7.

Tendo esta Comissão de Licitação, dando prosseguimento ao certame, após pretérita análise dos fatos e documentos, entendido como indevida a insatisfação anteriormente expressa, conforme teor das respostas da mencionada ata de julgamento das propostas de preços que seguem abaixo descritas:

“[...] 1. No BDI da HEPLIM, todos os parâmetros dos itens que compõem o índice final foram adotados no 1º Quartil. Além disso, os impostos estão corretos. Acrescentamos ainda que o Edital só estabelece valores máximos admitidos.

2. Nenhuma das licitantes é optante pelo SIMPLES, conforme pesquisa feita pela Internet. Desta forma, não há necessidade da apresentação de Declaração como optante ou não.

*3. De acordo com a Lei 8.666/93- art 48, § 1º, a proposta da HEPLIM não é inexequível, pois está acima de 70% da média de todas as propostas. A lei estabelece que devemos considerar o **menor** das duas alternativas apresentadas nas letras a e b:*

a) Média Aritmética das propostas

HEPLIM: 870.832,07

AMAC: 976.852,47

EBEC: 1.098.978,93

GP: 1.150.737,74

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - Cep 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

SHOCK: 1.241.420,97

$5.338.822,18/5 = 1.067.764,44$

$70\% \times 1.067.764,44 = \text{R\$ } 747.435,11$

b) Valor da Administração: R\$ 1.279.818,90

$70\% \times 1.279.818,90 = \text{R\$ } 895.873,23$

CONCLUSÃO: *nenhum dos pontos levantados pela AMAC desclassifica a 1ª colocada.[...]*

II – Das Razões do Recurso e Contrarrazões

Na sua peça recursal, a empresa AMAC Manutenção LTDA afirma que a licitante HEPLIM Sistemas Elétricos EIRELI não atendeu as exigências do edital, especificamente em suas cláusulas 12.10.2 e 12.10.6. e que por tal motivo deveria a proposta da concorrente ser desclassificada.

Alega a suposta apresentação de planilha analítica de composição do LDI em total desconformidade com o estabelecido pelo Edital, pelo TCU e pela legislação vigente. Manifestando ainda que as planilhas orçamentárias de propostas da HEPLIM Sistemas Elétricos EIRELI foram apresentadas de forma não desonerada quando o BDI foi apresentado com desoneração, alegando estar em desacordo ao acordo do TCU 2622/2013 e que o edital só possibilitou a manipulação dos percentuais estabelecidos em caso de comprovação que a empresa é optante do regime tributário de desoneração.

Concluindo suas alegações, a recorrente solicita:

“Ante o exposto, requer a Recorrente que seja recebido, processado e julgado o presente recurso, para que, ao final, seja dado provimento ao mesmo, reformando a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, declarando, com base no item 12. 10.2 e 12. 10.6, a desclassificação da empresa HEPLIM Sistemas Elétricos EIRELI, por haver, de forma incontestável, apresentado planilha analítica de composição do LDI em total desconformidade com o quanto estabelecido pelo Edital, pelo TCU e pela legislação vigente.”

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - Cep 49 027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

Ato contínuo, cumpre ainda ressaltar a interposição pela licitante HEPLIM Sistemas Elétricos EIRELI de Contra Recurso Administrativo em face das razões expostas pela AMAC Manutenção LTDA . Em suas contrarrazões, a construtora HEPLIM Sistemas Elétricos EIRELI defende que são inverídicas as alegações da recorrente, vez que cumpriu com as exigências editalícias, especialmente em relação ao item 9.1.5 e forneceu todo o detalhamento dos custos, conforme Decreto nº 7.983/2013 e acórdãos do TCU. Por fim, a licitante pleiteia e conclui no seguinte sentido:

“Diante do exposto, requer não seja conhecido e não seja provido o Recurso Administrativo interposto pela empresa AMAC MANUTENÇÃO LTDA, tendo em vista que seus argumentos não condizem com a realidade e, ainda, com fulcro nos princípios do julgamento objetivo, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer sejam conhecidas e providas as presentes Contrarrazões, ante as fundamentações legais, para, ao final, ser mantida a decisão que classificou a licitante HEPLIM Sistemas Elétricos”

III – Dos Fundamentos da Decisão

Data máxima vênia, com o respeito da opinião contrária, decerto que não merecem prosperar as razões do recorrente, pois não há qualquer ilegalidade no posicionamento da Comissão divulgado na ata publicada no dia 15 de setembro de 2019.

Primeiramente, há de se ressaltar que o edital em comento somente fixa os valores máximos aceitos, servindo a tabela com o único e exclusivo propósito de paradigma/modelo/exemplo para formulação dos demais valores.

Outra posição não poderia ser da CEHOP, uma vez que quanto a melhor classificada, HEPLIM Sistemas Elétricos EIRELI, no que diz respeito ao BDI apresentado, todos os parâmetros dos itens componentes do índice final foram adotados no 1ºQuartil, estando também corretos os impostos, não merecendo prosperar as razões feitas em contrário.

Ademais, diferentemente do alegado, não há o que se falar em imprescindibilidade de qualquer tipo de declaração de opção de regime tributário, vez que fora atestado que nenhuma das licitantes participantes é optante do Simples, o que por

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - Cep 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

consequência exime da apresentação de algum documento de escolha.

Por fim, conforme previsão legal, há de se ressaltar que para a caracterização de inexequibilidade a proposta deve ser abaixo de 70% da média de todas as propostas ou do valor apresentado pela Administração, devendo nesse casos ser considerado o montante menor das alternativas, o que no caso em epígrafe fora a média das propostas. Assim, diante de todo o exposto e tendo como base a lei 8666/93, especificamente em seu art. 48, § 1º é possível concluir como exequível a proposta da HEPLIM Sistemas Elétricos EIRELI, razões essas as quais mais uma vez transcrevemos:

"[...] 1. No BDI da HEPLIM, todos os parâmetros dos itens que compõem o índice final foram adotados no 1º Quartil. Além disso, os impostos estão corretos. Acrescentamos ainda que o Edital só estabelece valores máximos admitidos.

2. Nenhuma das licitantes é optante pelo SIMPLES, conforme pesquisa feita pela Internet. Desta forma, não há necessidade da apresentação de Declaração como optante ou não.

3. De acordo com a Lei 8.666/93- art 48, § 1º, a proposta da HEPLIM não é inexequível, pois está acima de 70% da média de todas as propostas. A lei estabelece que devemos considerar o menor das duas alternativas apresentadas nas letras a e b:

a) Média Aritmética das propostas

HEPLIM: 870.832,07

AMAC: 976.852,47

EBEC: 1.098.978,93

GP: 1.150.737,74

SHOCK: 1.241.420,97

5.338.822,18/5 = 1.067.764,44

*70% x 1.067.764,44 = **R\$ 747.435,11***

b) Valor da Administração: R\$ 1.279.818,90

70% x 1.279.818,90 = R\$ 895.873,23

CONCLUSÃO: nenhum dos pontos levantados pela AMAC desclassifica a 1ª colocada.[...]"

Ressalte-se aqui, portanto, que não houve qualquer descumprimento das exigências impostas no edital, sendo medida da mais lúdima justiça não desclassificar a empresa HEPLIM Sistemas Elétricos EIRELI, no sentido de manter o quadro classificatório na forma já apresentada.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - Cep 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

IV – Da Conclusão

Diante de todo o exposto, decide esta Comissão de Licitação pela manutenção da decisão lavrada na ata de julgamento dos envelopes de proposta de preços, publicada no Diário Oficial e no site da Cehop no dia 05/09/2019, negado desta forma o provimento ao recurso interposto, ratificando que nenhum dos pontos levantados pela AMAC desclassifica a 1ª colocada, a licitante HEPLIM Sistemas Elétricos EIRELI.

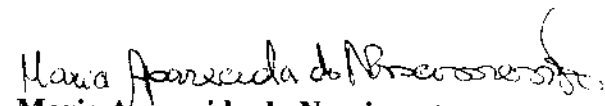
Notifiquem-se todos os interessados com o prosseguimento do certame nos moldes do direito.

E dada a natureza hierárquica da insurgência, submetemos a decisão ao Diretor Presidente da CEHOP/SE.

Aracaju/SE, 25 de setembro de 2019.


M^a das Graças Freitas Cardoso

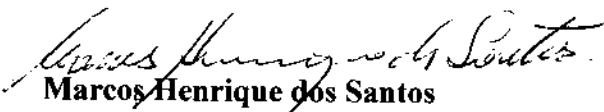
Presidente


Maria Aparecida do Nascimento

Membro


Rosina M^a de Fátima Rocha Vieira

Membro


Marcos Henrique dos Santos

Membro

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - Cep 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20